



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais

Nota Técnica nº 1/IEF/PREVINCÊNDIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0038509/2021-12

PROCEDÊNCIA: Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Previncêndio/IEF

PROCESSO SEI nº: 2100.01.0038509/2021-12

ASSUNTO: Quitação dos Termos de Compromisso de Compensação Florestal Minerária 39 e 40 através do Plano de Trabalho Previncêndio-DIUC-IEF-nº 01-2022

EMENTA: Compensação Florestal Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

NOTA TÉCNICA

INTRODUÇÃO

O Instituto Estadual de Florestas (IEF) tem atribuições para executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação (UCs), conforme dispositivos do Decreto nº 47.892, de 2020. É inegável o papel das áreas protegidas na conservação da biodiversidade, as quais podem funcionar em conjunto, como elementos integradores da paisagem, refletindo diretamente na conservação da biodiversidade, preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas, e provisão de importantes serviços ecossistêmicos.

A presente Nota Técnica tem por escopo detalhar os procedimentos realizados para execução do PLANO DE TRABALHO (PT) Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 01-2022, cujo objeto trata de aplicação de recursos advindos dos procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei nº. 20.922, de 2013 – Compensação Minerária, estabelecidos pela Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017, e os Termos de Compromisso de Compensação Minerária 39 (44926679) 40 (44926862), processo 2100.01.0024836/2021-98.

O PT Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 01-2022 (43121187) teve por finalidade a aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndios florestais para uso em favor das UCs de proteção integral das Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio São Francisco, sendo o valor total de R\$ 1.294.794,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e quatro Reais), distribuídos igualmente para as duas bacias, equivalentes a R\$ 647.397,00 (seiscentos e

quarenta e sete mil, trezentos e noventa e sete Reais) para a bacia do Rio Doce e igual valor para a Bacia do Rio São Francisco.

Importante destacar que até a publicação do Decreto Estadual 48.767/2024, dispunha ainda o IEF das ações de prevenção e combate a incêndios florestais em favor das unidades de conservação estaduais e, era desconhecida desta Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do IEF (Previncêndio) o conteúdo do novel Decreto até o recebimento dos materiais constantes do PT Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 03-2022, foi concluído o processo de aquisição pelo empreendedor, motivo pelo qual não foram interrompidas as atividades para conclusão do Plano de Trabalho em análise.

ANÁLISE

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei nº 14.309, de 2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27, de 2017, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

(...)

III – Execução de medida compensatória que vise à implantação de unidade de conservação estadual de proteção integral, a qual inclui a elaboração do Plano de Manejo, a implantação de estruturas necessárias à sua gestão e funcionamento, bem como a realização de estudos técnicos necessários à sua gestão;

IV - Medida compensatória que vise à manutenção de unidade de conservação estadual de proteção integral.

(...)

§4º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV o empreendedor deverá executar as ações previstas em Planos de Trabalho - PT previamente aprovados pela CPB/COPAM, de forma direta ou por terceiro por ele contratado, arcando o empreendedor com os custos associados a esta terceirização.

§5º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá a análise do valor mínimo a ser empregado para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

§6º – Após a aprovação pela CPB/COPAM do Parecer Único, o empreendedor deverá executar Planos de Trabalho - PT elaborados e aprovados pelo IEF para cumprir a medida compensatória em tela.

§7º – Os PT com as medidas de implantação e/ou manutenção citados no § 6º, serão previamente apresentados pela DIUC/IEF à CPB/COPAM para a devida aprovação, devendo no momento de apresentação estar acompanhados com no

mínimo 3 (três) orçamentos, além de incluir cronograma físico-financeiro e a previsão de tempo de execução, bem como especificações dos bens e serviços a serem adquiridos ou executados.

(...)

§13 – Ao final da execução do Plano de Trabalho o empreendedor deverá prestar contas à DIUC e à CPB mediante relatório de cumprimento de termo de compromisso, cuja aprovação será requisito para a emissão da declaração de cumprimento da compensação.

A aquisição do material previsto destina-se ao uso por funcionários, servidores, cooperados que realizam atividades de prevenção e combate a incêndios florestais em unidades de conservação de proteção integral das bacias dos rios Doce e São Francisco.

Desse modo, verifica-se que os equipamentos foram recebidos na quantidade e especificidade, atendendo integralmente à demanda solicitada:

1. Pá aplicação múltipla com cabo de madeira - 400 unidades;
2. Pá dobrável com cabo metálico - 200 unidades;
3. Enxada aplicação múltipla - 400 unidades;
4. Facão com bainha - 400 unidades;
5. Chibanca com cabo de madeira - 400 unidades;
6. Machado com cabo de madeira - 300 unidades;
7. Cavadeira com cabo de madeira - 60 unidades;
8. Foice roçadeira - 200 unidades;
9. Lima Chata - 400 unidades;
10. Abafador para uso em incêndios florestais - 600 unidades;
11. Queimador Pinga Fogo - 80 unidades;
12. Foice - ferramental especial para uso em incêndios florestais - 200 unidades;
13. Gorgui - ferramental especial para uso em incêndios florestais - 200 unidades;
14. Pulaski - ferramental especial para uso em incêndios florestais - 200 unidades;
15. Mc Leod - ferramental especial para uso em incêndios florestais - 200 unidades; e
16. Mochila de água - ferramental especial para uso em incêndios florestais - 200 unidades.

Ressalta-se que nesta Nota Técnica foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do PT em questão, assim como o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Mineraria (TCCFM) 39 e TCCFM 40.

Como pode ser verificado no documento (43121187), o valor total da aquisição foi R\$ 1.057.618,61 (um milhão, cinquenta e sete mil, seiscentos e dezoito Reais e sessenta e um centavos), distribuídos igualmente para as duas bacias, com equivalente a R\$ 528.809,30 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e nove Reais e trinta centavos) para a bacia do Rio Doce

e mesmo valor para a Bacia do Rio São Francisco, R\$ 237.175,39 (duzentos e trinta e sete mil, cento e setenta e cinco Reais e trinta e nove centavos) a menos que o valor global aprovado.

Dos orçamentos apresentados, foram inseridos os seguintes valores, em ordem crescente, R\$ 1.099.440,00 (um milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta Reais); R\$ 1.247.280,00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta Reais); e R\$ 1.537.662,00 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois Reais). Sendo o valor executado inferior ao menor orçamento.

No mais, a empresa VALE S.A. apresentou os documentos comprobatórios de quitação da Compensação Florestal Minerária ao Previncêndio/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, através dos Notas Fiscais apresentadas no processo SEI 2100.01.0038509/2021-12 (69874535), em conformidade com o PT 01/Previncêndio.

Após a análise dos documentos comprobatórios e do TERMO DE QUITAÇÃO TCCFM 39 e TCCFM 40 (82914489), **o Previncêndio não tem objeções quanto à documentação apresentada.**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando que compete a essa Gerência a análise sobre a prestação de contas do Plano de Trabalho Previncêndio-DIUC-IEF-Nº 01-2022 (43121187) submetemos esta Nota Técnica para apreciação, visando a conformidade da compensação ambiental realizada pelo empreendedor, bem como a submissão desta prestação de contas, à Diretoria de Unidades de Conservação e à Câmara de Proteção à Biodiversidade do COPAM, cumprindo o disposto na legislação de referência, no valor de R\$ 1.057.618,61 (um milhão, cinquenta e sete mil, seiscentos e dezoito Reais e sessenta e um centavos), sendo **R\$ 528.809,30 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e nove Reais e trinta centavos) referentes à bacia hidrográfica do Rio São Francisco e R\$ 528.809,30 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e nove Reais e trinta centavos) referentes à a bacia hidrográfica do Rio Doce.**

É o parecer.

Rodrigo Bueno Belo

Gerente de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do IEF



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bueno Belo, Gerente**, em 04/03/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82918759** e o código CRC **A41D0255**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038509/2021-12

SEI nº 82918759